



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO nº 10/2014.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a Câmara Municipal de Timbó, órgão autônoma e independente do município, inscrita no CNPJ sob nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Inglaterra, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC), neste ato representada por seu Presidente, vereador Jorge Augusto Krüger, inscrito no CPF sob nº 006.107.339-31, denominada Contratante e a empresa MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.275.465/0001-22, com sede na Rua Professor Max Humpl, nº 1.139, Bairro Salto do Norte, Blumenau (SC) – CEP: 89065-500, representa por seu procurador EVANDRO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 037.381.209-47, denominada simplesmente Contratada, tendo em vista o Processo licitatório 09/2014, Pregão Presencial 03/2014, em conformidade Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666 de 21/06/93, **Lei Complementar 123 de 14/12/2006**, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira: Do objeto

1.1. Aquisição de 10 Teclados abnt USB - (com teclas aderentes e letras que não se apagam); 8 mouses ópticos com fio USB; 8 caixas de som; 7 Auto transformadores 1500 VA (para ligar impressoras laser); 15 Pen drive 8gb; 5 pen drive 32 gb e licença de antivírus para 15 computadores. Proteção contra vírus, worms, cavalos de Troia, rootkits, spyware, malwares, adware e outros. Atualizações, programações de verificações automáticas e outros. Defesas em tempo real contra recentes malwares. Verificações de segurança instantâneas para arquivos, aplicativos e sites. (antivírus não poderá tornar pc muito lento).

1.2 A contratada deverá às suas custas realizar a entrega e instalação dos equipamentos referido no item 1.1, com as configurações especificadas no Anexo I do Edital de Pregão nº. 03/2014, na Câmara Municipal de Timbó.

Cláusula segunda: Do valor do contrato e forma de pagamento

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

2.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos equipamentos, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a entrega dos equipamentos objeto do contrato, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.

2.3 O pagamento será realizado até dez dias após a entrega e instalação dos equipamentos.

2.3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas com valores em separado de cada componente do item: cpu, teclado, softwares office e Windows, nobreak, caixas de som, mouse, impressora, estabilizadores, para fins de lançamento contábil.

Cláusula terceira: Reajuste de preços



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

3.1. Os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA – IBGE acumulado no período.

Cláusula quarta: Prazo de entrega

4.1. O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

Cláusula quinta: Dos recursos financeiros

5.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Timbós consignados nas seguintes dotações:

Computador / monitor teclado/Impressora multifuncional laser mono:

0001.0001.– Câmara de Vereadores-
0001.0001.– Atividades Legislativas -
001.031.0001.1001 – Equipamentos/Móveis e utensílios do poder legislativo
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.35.00.00.00.10000 – Equipamentos de Processamento de Dados

Office/ Windows/antivírus

0001.0001.– Câmara de Vereadores-
0001.0001.– Atividades Legislativas -
001.031.0001.2002 – Manutenção Secretaria Legislativa
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.47.00.00.00.10000 – Aquisição de Softwares de base

Mouse, Pen drive

0001.0001.– Câmara de Vereadores-
0001.0001.– Atividades Legislativas -
001.031.0001.2002 – Manutenção Secretaria Legislativa
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.17.00.00.00.10000 – Material de Processamento de Dados

Autotransformador, estabilizador

0001.0001.– Câmara de Vereadores-
0001.0001.– Atividades Legislativas -
001.031.0001.1001 – Equipamentos/Móveis e utensílios do poder legislativo
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.30.00.00.00.10000 – Máquinas e equipamentos energéticos

Cláusula sexta: Execução do contrato

6.1. A contratada será a responsável direta pela entrega e instalação dos equipamentos, objeto da contratação.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

6.2. Os computadores deverão ser entregues já com os softwares instalados em todas as máquinas, bem como deverão ser entregues em caixas devidamente lacradas e deverá ter a presença de um técnico para entregar e instalar os equipamentos em cada sala e também para conferência dos equipamentos no local.

6.3. A empresa prestará assistência técnica na sede da Contratante, se for o caso, em até 12 (doze) horas, após a chamada (por telefone ou e-mail).

Cláusula sétima: Rescisão contratual

7.1. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada qualquer direito à indenização, nos casos do art. 77 e 78 e especialmente no caso de:

7.1.1 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformações, cisões ou fusões;

7.1.2. Caso o Contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como transferências, cauções ou outras sem a prévia autorização da Contratante;

7.1.3. Caso o objeto não seja entregue e instalado, dentro do prazo contratual, injustificadamente;

7.1.4. Imperícia, negligência, imprudência, ou desídia na observância das condições técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, ou na execução do objeto.

7.2. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á à Contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), quando o Contrato será automaticamente rescindido, não cabendo à Contratada nenhuma indenização.

7.3. A Contratada indenizará à Contratante todos os prejuízos por esta experimentados em decorrência da rescisão do Contrato, se a rescisão resultar de inadimplemento contratual da primeira.

Cláusula oitava: Da fiscalização

8.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou a terceiros, os equipamentos, especificados na Cláusula Primeira, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, a qualquer hora.

8.2. A Contratante sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo do objeto.

8.3. À fiscalização compete:

8.3.1. O encaminhamento e controle da entrega e instalação do objeto, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o contrato;



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

8.3.2 Constatado qualquer erro ou imperícia na entrega e instalação dos equipamentos, será de responsabilidade da Contratada a correção, revisão e/ou troca dos mesmos.

Cláusula nona: Obrigações da contratante

9.1 Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável por:

9.1.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste contrato;

Cláusula décima: Obrigações da contratada

10.1 São obrigações da Contratada sem que a elas se limitem:

10.1.1 Obedecer as normas e especificações inerentes aos equipamentos, descritos no Anexo I deste contrato, bem como respeitar as recomendações da ABNT.

10.1.2 Reparar, corrigir, ou trocar os equipamentos se houver necessidade.

10.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.4 A Contratada é responsável pelo pagamento de toda e qualquer despesa para a entrega e instalação dos equipamentos, especificados no Anexo I, deste contrato.

Cláusula décima primeira: Do foro

11.1 Fica estabelecido o foro da Comarca de Timbó para dirimir quaisquer questões originadas deste contrato, conforme determina o art. 55, § 2º, da Lei 8666/93.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Timbó (SC), 4 de Julho de 2014.

Câmara Municipal de Timbó
Jorge Augusto Krüger – Presidente

MM Comércio de Equipamentos Ltda
Evandro da Silva – Procurador